



## ESTUDO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA DE HOSPITAL FILANTRÓPICO

### Philanthropic hospital tax audit study

**Bárbara Patrícia da Silva Fraga<sup>1</sup>**

**Daniele Schulz<sup>2</sup>**

**Taene Envagelista Krüger<sup>3</sup>**

1. Especialista em Auditoria e Controladoria pela FARESE.

E-mail: [patricinhafraga@hotmail.com](mailto:patricinhafraga@hotmail.com)

2. Especialista em Auditoria e Controladoria e Gestão Tributária pela FARESE.

E-mail: [danieleschulz0@gmail.com](mailto:danieleschulz0@gmail.com)

3. Especialista em Gestão Tributária e Sucessória pela FUCAPE Business School. Contadora.

E-mail: [taene.e@hotmail.com](mailto:taene.e@hotmail.com)

Instituto de Ensino Superior da Região Serrana.  
Rua Jequitibá, 121 – Centro  
Santa Maria de Jetibá – ES – Brasil – CEP 29645-000

## ESTUDO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA DE HOSPITAL FILANTRÓPICO

### Philanthropic hospital tax audit study

#### RESUMO

Este artigo tem a finalidade de demonstrar a importância da auditoria tributária dentro de um hospital filantrópico. Uma das principais responsabilidades de uma entidade é estar em dia com suas obrigações fiscais, por dois motivos importantes: o primeiro é garantir o equilíbrio das contas e conhecer sua saúde financeira, o que permite saber o quanto se gasta com os impostos e fazer planos de como agir diante da situação. O outro motivo é evitar que fraudes ou erros, detectados em uma possível auditoria tributária, gerem multas e até detenção dos responsáveis, conforme previsto no Código Civil Brasileiro. O planejamento tributário é fundamental para as empresas como forma de uma escolha estratégica para que a classe empresarial busque alternativas mais econômicas que resulte na carga tributária. A gestão tributária apresenta o planejamento tributário como o caminho legal, propício a reduzir os custos com tributos a toda e qualquer empresa.

**Palavras-chave:** auditoria tributária; planejamento; entidade; estratégia.

#### ABSTRACT

This article aims to demonstrate the importance of tax auditing within a philanthropic hospital. One of the main responsibilities of an entity is to be up to date with its tax obligations, for two important reasons: the first is to ensure the balance of accounts and know its financial health, which allows knowing how much is spent on taxes and making plans how to act in the face of the situation. The other reason is to prevent fraud or errors, detected in a possible tax audit, from generating fines and even arresting those responsible, as provided for in the Brazilian Civil Code. Tax planning is critical for businesses as a strategic choice for the business class to seek more cost-effective alternatives that result in the tax burden. Tax management presents tax planning as the legal path, conducive to reducing tax costs for any and all companies.

**Keywords:** tax audit; planning; entity; strategy.

## INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma ciência social, pois tem o objetivo de estudar as variações quantitativas e qualitativas que ocorrem no patrimônio da empresa, ou seja, o conjunto de bens, direitos e obrigações de uma organização. Ao passar dos anos, surgiu a necessidade de controlar os registros contábeis e as demonstrações financeiras, no entanto, com a evolução do desenvolvimento econômico que impulsionou as grandes entidades controlar os procedimentos internos, buscando reduzir os custos e aumentar a lucratividade da empresa através da auditoria, fez com que esta atividade se revelasse como ponto crucial de uma empresa para preservar a segurança e a veracidade das informações contábeis, podendo assim atrair investidores para as empresas.

A auditoria tributária é o ramo que estuda e analisa o correto cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes de pessoa física e jurídica. Ela tem como objetivo analisar os procedimentos fiscais e dar condições legais para o planejamento fiscal e tributário. O planejamento tributário engloba todo sistema fiscal da empresa e representa um conjunto de processos mercadológicos e técnicas de análise e levantamento criterioso de informações, rotinas e práticas internas de uma empresa e de suas demonstrações contábeis. Desta forma, a auditoria pode ser classificada como externa e interna.

Na auditoria externa, os auditores apresentam maior independência na realização do seu trabalho sendo estes contratados pela empresa sem possuir vínculo empregatício com a mesma. Na auditoria interna, o auditor é funcionário da empresa possuindo, assim, um menor grau de independência e o seu trabalho é executado de forma contínua com maior volume de testes.

Nesse cenário globalizado, o reconhecimento da necessidade de um planejamento tributário perpassa pela reflexão do administrador empresarial acerca do ramo de atuação e pela competitividade e crescimento do mercado, em suas atividades, objetivos de médio e longo prazo e como também pela realização e a manutenção ou a inserção dentro do mercado global. Para isso, o empresário precisa escolher um regime de tributação para o seu negócio, onde não há evasão fiscal e os recolhimentos estejam em consonância com a legislação.

De acordo com Padoveze (2017, p. 68),

“[...] a teoria do planejamento e controle assegura que a administração tem controle sobre o futuro da empresa e acredita que o destino da firma pode ser manipulado e, portanto, planejado e controlado. Nessa visão, a qualidade das decisões do planejamento e controle administrativo é um fator-chave para o sucesso. [...] O planejamento é essencial para todos os fatores que afetam a organização, a despeito de serem controláveis ou não-controláveis.”

Nesse entendimento, o planejamento estratégico implica avaliar o futuro com o objetivo de se preparar ou, então, criá-lo. Para a organização alcançar os objetivos criados pelos gestores dependerá de estratégias que deve levar em conta o ambiente externo, oportunidades e ameaças, e o ambiente interno, forças e fraquezas, a ser realizado por meios eficazes e eficientes.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Por meio do referencial teórico busca-se os conceitos do tema proposto, trazendo conhecimentos teóricos e técnicos com o objetivo de auxiliar sua compreensão. Neste artigo são apresentados os conceitos que fundamentarão a base teórica para o desenvolvimento do estudo.

## **SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

A legislação tributária brasileira é complexa, pois as normas que regularizam o recolhimento dos tributos dificultam o entendimento para as empresas sobre o assunto. Para entender a sua complexidade, precisamos conhecer a história brasileira sobre a divisão dos tributos que sem tem em âmbito nacional, estadual e municipal.

O Brasil é constituído por 27 estados, cada um deles possui a sua legislação tributária específica, com suas alterações recorrentes. O imposto sobre ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços prestados de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) é de competência estadual e do Distrito Federal, trazendo a maior renda para eles.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em sua 13ª edição, que investigou todas as 5.570 municipalidades existentes no país verificando-se que cada

município possui sua legislação própria sobre a tributação com o intuito de melhorar a gestão e a estrutura do mesmo.

A Constituição Federal de 1967, nossa primeira constituição brasileira, expressa um capítulo próprio para o sistema tributário. E assim as constituições seguintes, foram trazendo cada vez mais normas sobre a forma de tributação do ente federativo deixando fendas para os estados realizarem leis específicas diversas sobre outros tributos, bem como os municípios terem a legislação tributária condizente a realidade da localidade.

Ao passar dos anos, houveram diversas mudanças até que a Constituição Federal de 1988 instituiu o Sistema Tributário Nacional, descritos nos artigos 145 a 156, que é determinado como um conjunto de normas que traz limite ao atuante poder tributário do estado, pois como qualquer instituição, o estado necessita de dinheiro para fazer suas atividades e os tributos são para o estado a principal fonte para seu financiamento. Segundo Padoveze; Bertassi; Cillo; Cillo; Nazareth (2018, p. 3), “o governo necessita da arrecadação tributária para suprir as necessidades sociais, obtendo receitas por meio de uma grande variedade de mecanismos, e tem como fonte principal de receita a arrecadação tributária.”

No que diz respeito a área tributária, a Constituição Federal não cria tributos, apenas atribui as competências tributárias ao ente público, para exigir imposto a ele pertinente, desde que instituídos e cobrados de acordo com os limites por ele estabelecidos. Nela são estabelecidas as competências tributárias, se demarcam os limites de tributar e se estruturam as espécies gerais, inclusive as de natureza especificamente tributária que ampara todo sistema Tributário.

## TRIBUTOS

O tributo é definido como a parcela que a sociedade entrega ao estado, em dinheiro, para financiamento de gastos públicos, ou seja, tributo é uma obrigação de pagar, imposto por lei, impondo ao individual o dever de entregar parte de sua renda e patrimônio para manutenção e desenvolvimento do estado. São espécies de tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.

O conceito de tributo está previsto no artigo 3º da lei 5.172 de 1966, do Código Tributário Nacional, e devidamente recepcionado pela atual Constituição Federal, desta forma, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa se exprimir, que não se constitui sanção de ato lícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

## ESPÉCIES DE TRIBUTOS

Os impostos são importantes ao Estado para custear as prestações de serviços e cumprir as obrigações perante a sociedade. No entanto, a questão é a aplicabilidade da pecúnia arrecadada, se a mesma está sendo usufruída de maneira eficaz e eficiente para promover o bem-estar social.

Segundo Padoveze; Bertassi; Cillo; Cillo; Nazareth (2018, p. 5), “o imposto é um tributo no qual a obrigação surge independentemente da contraprestação estatal em relação ao contribuinte.” Os impostos podem ser estabelecidos pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, devendo ser pertinentes a cada esfera governamental com prerrogativas e obrigações específicas, sendo criadas pelos ritos jurídicos peculiares, bem como o aspecto da destinação dos impostos.

Os impostos podem se classificar em diretos ou indiretos conforme a sua incidência. O imposto direto é quando a incidência do imposto provém da renda do indivíduo ou do seu patrimônio, tendo como exemplo o IRPJ (imposto de renda de pessoa jurídica), IRPF (imposto de renda de pessoa física), IPTU (imposto predial e territorial urbano) e IPVA (imposto sobre a propriedade de veículos automotores). Todavia, o imposto indireto é recolhido pelo consumo de mercadorias, produtos ou serviços, por exemplo o ICMS, IPI (imposto sobre produtos industrializados) e ISS (imposto sobre serviços).

## TAXA

Taxa é um tributo vinculado a uma atividade estatal, ou seja, é uma forma de compensar ao estado sobre um serviço, que o mesmo estará oferecendo ou deixando a disposição ao contribuinte para que possa utilizar quando necessário. No ordenamento jurídico existem

apenas Serviço Público — taxa de serviço (taxa de utilização) e de Poder de Polícia — taxa de polícia (taxa de fiscalização).

Segundo Crepaldi (2019, p. 60), “taxa é um tributo relacionado com a prestação de serviço público, efetivo ou potencial, para um contribuinte identificado”. As taxas são de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

### CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

Contribuição de melhoria é uma situação específica no caso de obras públicas, de acordo com a Constituição Federal, vinculada a uma atividade estatal. Somente a União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderão instituir e cobrar contribuição de melhoria, que poderá ser exigida uma única vez para cada obra, mesmo havendo sobrevalorização posteriormente.

De acordo com Crepaldi (2019, p. 63), “contribuição de melhoria é um tributo instituído por lei ordinária sobre a valorização de móvel particular, em decorrência de obras públicas realizadas, previstas no art.145, alínea III, da Constituição Federativa do Brasil, e nos arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional. ”

A contribuição de melhoria tem como fato gerador o acréscimo de valor de imóvel localizado nas áreas da instituição direta ou indiretamente por obras públicas.

### EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

Empréstimo compulsório corresponde a um tributo de competência da União, desse modo quando a União, for instituir esse tributo, deverá se valer da Legislação Complementar.

O empréstimo compulsório poderá ser instituído mediante dos dois possíveis casos: despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública ou guerra externa. E no caso de investimento público de caráter urgente e relevante de interesse nacional.

### CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

Contribuições especiais são tributos característicos por sua finalidade, uma vez que, devem ser aplicadas nas finalidades que gerarão sua criação, ou seja, a sua arrecadação deve ter uma destinação específica. As contribuições especiais são classificadas em três categorias: contribuição social; contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) e as contribuições corporativas. São criadas por meio de lei ordinária e a sua competência é da União, exceto nos casos em que o Estado, Municípios e o Distrito Federal adotem regime de previdência própria, podendo criar a contribuição especial para tanto.

## REGIME DE TRIBUTAÇÃO

A escolha do regime tributário é de extrema importância para o planejamento tributário de uma empresa, deve ser bem estudada tanto pelos empresários quanto pelos contadores, pois ela será definitiva e terá efeito em todo o exercício social em que for feita a opção. De acordo com a legislação brasileira, os regimes de apuração de impostos são divididos em: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional.

### LUCRO REAL

Lucro real é o lucro líquido do período, ajustado pelas adições, exclusões, compensações autorizadas na legislação. A regra geral para a apuração do lucro real é trimestral, porém, o contribuinte tem a opção de apurar anualmente o imposto devido, devendo, entretanto, recolher mensalmente o imposto por estimativa do imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica.

A tributação do regime do lucro real do IRPJ e da CSLL são determinadas pela apuração do lucro líquido da empresa de forma periódica, desse modo, o valor de apuração pode variar de acordo com os resultados da empresa, podendo até a empresa ficar sem ter apuração a pagar para o governo, se ela apurar um prejuízo no exercício.

### LUCRO PRESUMIDO

Lucro presumido é um regime tributário simplificado, em que se usa, como base de cálculo do imposto, o valor apurado mediante a aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta.

As empresas poderão optar por esse regime, desde que sua receita bruta total no ano-calendário imediatamente anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78 milhões. As alíquotas pagas no lucro presumido são: PIS – 65%; COFINS – 3%; ISS – 2% a 5%; ICMS – varia por estado; CSLL – 9% sobre a base de cálculo; IRPJ – 15% sobre a base de cálculo.

A apuração de impostos será feita trimestralmente, por períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

## LUCRO ARBITRADO

Lucro Arbitrado corresponde a um modelo de apuração da base de cálculo do imposto de renda que pode ser usada pelo contribuinte ou pela autoridade tributária.

É aplicável pela autoridade tributária, quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas às determinações do lucro real e lucro presumido.

Conforme Crepaldi (2019, p.87):

Lucro Arbitrado é uma forma coerciva de apuração do IRPJ e da CSLL em substituição ao lucro real e presumido, quando o contribuinte não possui escrituração contábil ou fiscal ou não mantém a documentação que em base a escrituração. Os arts. 529, 530, e 537 do RIR/ 1999 evidenciam as hipóteses de arbitramento e a forma de apuração dessa sistemática de cálculo.

## SIMPLES NACIONAL

Simplex nacional é um regime tributário diferenciado e simplificado aplicável as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), constituindo uma forma unificada de recolhimento de tributos, por meio de aplicação de percentuais favorecidos, incidindo sobre uma única base de cálculo, a receita bruta. Em vez de recolher diversos impostos e contribuições, as empresas optantes por esse regime, fazem um único

pagamento, sendo recolhido mensalmente, mediante documento único de arrecadação, unidos em oito tributos: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Impostos Sobre Produtos Industrializados (IPI), exceto incidente sobre a importação de bens e serviços; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS); Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); Imposto sobre Serviço de qualquer natureza (ISS); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços Prestados de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Os limites máximos da receita bruta para enquadramento no Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123/2006, atribui as microempresas: receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e empresas de pequeno porte: receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

## **METODOLOGIA**

Este estudo teve por base análise documental da contabilidade, gestão e auditoria tributária da entidade filantrópica ABC na área da saúde, utilizando métodos de pesquisa como entrevista pessoal com o auditor e o contador responsável pela contabilidade do nosocômio; bem como análise dos relatórios circunstanciados relativos os exercícios sociais (pareceres da auditoria) de 2017 e 2018, tais como balanços patrimoniais, as demonstrações de resultados dos exercícios e as notas explicativas somente do ano de 2018.

## **DESENVOLVIMENTO**

O objeto de estudo é um hospital filantrópico com problemas tributários desde o ano da fundação, em 1984, até os anos 2000. A gestão hospitalar ficou desatenta por dezesseis anos a pagar alguns tributos necessários crendo que eram filantrópicos por natureza sem possuir a devida certificação, pois por lei o setor filantrópico opera com imunidade tributária desde que 60% da sua capacidade atenda às necessidades dos usuários pelo SUS (sistema único de saúde), assim irá desafogar o sistema público com a alta demanda. No

entanto, precisa ter a certificação de que é filantrópico para ser reconhecido pelo governo federal e, desse modo, ter a sua imunidade. No entanto, este nosocômio só obteve a certificação no ano de 2020.

O hospital filantrópico é uma instituição de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, podendo ser associação ou fundação, criada com o propósito de ajudar as pessoas necessitadas de atendimento médico qualificado. Para ser considerado entidade filantrópica necessita do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - CEBAS, sendo concedido pelo Ministério da Saúde a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como Entidade Beneficente de Assistência Social para a prestação de serviços na área da saúde. Ao obter o CEBAS possibilita a isenção das contribuições sociais e a celebração de convênios com o poder público, dentre outros.

O CEBAS tem o processo de concessão e renovação, de acordo com a ordem cronológica, necessita realizar o requerimento do pedido de renovação no prazo de seis meses. O certificado tem validade de três anos, podendo a instituição se beneficiar com convênios e emendas parlamentares para o auxílio e melhoramento do atendimento aos pacientes. O requerimento pode ser efetuado via on-line diretamente ao sítio do Ministério da Saúde.

O hospital filantrópico ABC transferiu a contabilidade para o escritório GHI no ano de 2007, demorando um período de três anos para conseguir a filantropia pelo certificado do CEBAS que ocorreu somente no ano de 2011. Após a concessão, houve renovações nos anos de 2014, 2017 e terá chance de renovação no ano de 2020. Houve a transferência da auditoria no ano de 2017 para o escritório XYZ que realiza análises das demonstrações financeiras.

A gestão tributária é de suma importância para o crescimento econômico e financeiro de uma entidade, porque buscam melhorar os empreendimentos através de ferramentas da contabilidade. No entanto, a falta de cautela com os tributos tem a capacidade de prejudicar uma sociedade empresarial. Para isso, o profissional da área contábil necessita conscientizar os seus usuários de maneira eficiente. Nessa análise, pode-se dizer que, segundo Pardoveze; Bertassi; Cillo; Cillo; Nazareth (2018, p. 359), “a gestão tributária é

imprescindível para a sobrevivência e a adaptabilidade do negócio no mundo competitivo, globalizado e de custos tributários elevados. ”

A entidade hospitalar é regida pelo lucro presumido. Tal regime tributário só pode ser adotado por empresas que não tem a obrigatoriedade de escolher o Lucro Real que cuja a receita total do ano-calendário tenha sido igual ou inferior a R\$ 78 milhões, podendo usufruir benefícios fiscais relativos à isenção ou diminuição do imposto. No entanto, a entidade é filantrópica sendo amparada pelo artigo 184 do Decreto nº 9.580/2018 no que diz respeito sobre a organização não recolher os tributos federais de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social de Lucro Líquido (CSLL).

Art. 184. Ficam isentas do imposto sobre a renda as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos (Lei nº 9.532, de 1997, art. 15 e art. 18).

§ 1º Não estão abrangidos pela isenção do imposto sobre a renda os rendimentos e os ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável (Lei nº 9.532, de 1997, art. 15, § 2º).

§ 2º Às instituições isentas aplica-se o disposto nos § 2º e § 3º, inciso I ao inciso V, do art. 181, ressalvado o disposto no § 4º do referido artigo (Lei nº 9.532, de 1997, art. 15, § 3º).

§ 3º A transferência de bens e direitos do patrimônio das entidades isentas para o patrimônio de outra pessoa jurídica, em decorrência de incorporação, fusão ou cisão, deverá ser efetuada pelo valor de sua aquisição ou pelo valor atribuído, na hipótese de doação (Lei nº 9.532, de 1997, art. 16, parágrafo único).

§ 4º As instituições que deixarem de satisfazer as condições previstas neste artigo perderão o direito à isenção, observado o disposto no art. 183 (Lei nº 9.430, de 1996, art. 32, § 10).

§ 5º O disposto no § 1º não se aplica aos rendimentos e aos ganhos de capital auferidos (Lei nº 9.532, de 1997, art. 15, § 5º):

- I - pela Academia Brasileira de Letras;
- II - pela Associação Brasileira de Imprensa; e
- III - pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

A entidade possui imunidade referente ao recolhimento para a Contribuição do Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Todos relativos sobre o faturamento da organização conforme o artigo 150, inciso VI, letra “c”, da Constituição Federal e a isenção

de contribuições para a seguridade social. Portanto, a mesma reconhece e recolhe os mesmos tributos quando são retirados por terceiros.

No entanto, a organização hospitalar durante a sua fundação em 1984 até 2000, não possuía o certificado de filantropia no qual desencadeou gigantescas tributações sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Essas tributações se acumularam durante estes anos tornando-se dívida ativa da União, sendo necessárias realizar um financiamento da dívida.

Foi realizado um financiamento da dívida ativa no ano de 2007, quando o escritório de contabilidade GHI passou a auxiliar e a contabilizar as demonstrações financeiras do hospital filantrópico ABC. O financiamento do governo utilizado foi o parcelamento do Timemania/PGFN, para entidades desportivas da modalidade do futebol, estando previsto no artigo 4 da Lei nº 11.345/06, que instituiu a Loteria denominada Timemania e autorizou que fossem criadas modalidades de parcelamentos de débitos das entidades participantes, perante diversos órgãos.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) regulamentou o parcelamento na Portaria PGFN nº 1.027/2007. A participação do parcelamento foi condicionada ao preenchimento dos requisitos determinados nesta Portaria, sendo obrigatório que a entidade desportiva fosse participante da Loteria Timemania. O financiamento do Timemania tem o objetivo de ser um incentivo fiscal para as empresas realizarem o pagamento da dívida ativa.

De acordo com as demonstrações financeiras do hospital, a obrigação do parcelamento da dívida ativa do FGTS consistiu no valor de R\$ 444.641,85 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) quanto ao parcelamento da dívida ativa do INSS equivaleu ao montante de R\$ 1.938.980,58 (um milhão e novecentos e trinta e oito mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 2.383.622,43 (dois milhões e trezentos e oitenta e três mil e seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).

O parcelamento da dívida ativa, referente ao período de 1984 a 2000, foi financiado de modo que o hospital pagasse R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais até eliminar a dívida total. Considerando o período atual, após doze anos do financiamento, foi efetuado o pagamento dos parcelamentos da dívida ativa na cifra de, aproximadamente, R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil reais e oitocentos reais).

As parcelas do financiamento Timemania são realizadas por notas fiscais à próprio punho, porque não há como retirar a guia de pagamento no próprio sítio do governo, o que impossibilita a praticidade dos pagamentos a gestão hospitalar. Como o parcelamento do financiamento do Timemania ocorreu há doze anos atrás e só foi reaberto em 2009 para novas instituições conseguirem efetuar o pagamento da dívida com um programa de incentivo fiscal antigo.

Na Demonstração de Resultado do Exercício, as despesas financeiras sobre os juros de parcelamentos resultaram no valor de R\$ 31.048,75 (trinta e um mil e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) no ano de 2018.

No entanto, não há dívidas tributárias posterior ao ano 2000 sobre o INSS, pois o hospital conseguiu a certificação dando a isenção da contribuição social.

Em 2018, o custo de isenção patronal previdenciária usufruída pelo nosocômio foi no valor de R\$ 367.629,75 (trezentos e sessenta e sete reais e seiscentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).

É importante ressaltar que a entidade recebe anualmente doação de alimentos, produtos de limpeza, uso consumo, medicamentos e no ano de 2018 recebeu a quantia no valor de R\$ 38.231,41 (trinta e oito mil e duzentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) em geral de municípios, funcionários, empresas e instituições religiosas. Ela recebeu no ano de 2018 também serviços sob penas alternativas valoradas de acordo com a profissão e horas trabalhadas no valor de R\$ 1.399,20 (um mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos). No entanto, a instituição toma cautelas para não haver ações trabalhistas realizando contratos de serviços prestados por voluntários.

Além disso, o nosocômio recebe contribuições anualmente para o seu funcionamento de pessoas físicas, telemarketing, paróquia evangélica e lucro de festas e eventos beneficentes em prol da fundação e em 2018 recebeu a quantia no valor de R\$ 100.839,46 (cem mil e oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).

A entidade ainda recebe anualmente doações e subvenções não valoradas desde a sua fundação da Prefeitura Municipal da localidade de profissionais e o custeio e a conservação das 02 (duas) ambulâncias a disposição do nosocômio e de um carro Fiat, portanto o custo do combustível fica por conta da Fundação.

A fundação possui convênios e subvenções anualmente com o poder público, além da contratação pelo SUS, piso de atenção básica e pena pecuniária da comarca da cidade resultantes e em 2020 recebeu a quantia no valor de R\$ 2.650.814,17 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil e oitocentos e catorze reais e dezessete centavos).

Em 2017, foi assinado emendas parlamentares e provisionados convênios com repasse possuindo o intuito de aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Especializada por intermédio do Ministério da Saúde no valor de R\$ 475.760,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais), com vigência de 365 dias. De acordo com a auditoria executada pelo escritório de contabilidade XYZ, em sua análise há um passivo de R\$ 907.661,45 (novecentos e sete mil e seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) em 2018 referente a convênios e parcerias.

O patrimônio social é o conjunto de valores que a organização tem a sua disposição, no patrimônio existem valores ativos e os valores passivos que a entidade deve. Então, a entidade apresenta um valor negativo de R\$ 1.920.101,28 (um milhão e novecentos e vinte mil e cento e um reais e vinte e oito centavos) de patrimônio social, baseados em apropriação da dívida evidenciada desde o ano de 2009, contingências e outros déficits que foram acumulados.

A organização possui uma conta de reservas de contingência que será utilizada de acordo com a sua necessidade, com o objetivo de provisionar o valor referente à 50% do FGTS Rescisório de todo o período de contratação referente ao ano de 2018 de seus funcionários

equivalente a R\$ 294.721,70 (duzentos e noventa e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e setenta centavos) baseado na obrigação do sistema de contabilização por regime de competência das entidades filantrópicas. Segundo Ferrari (2018, p. 721), a gestão poderá “[...] destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. ” Considerando que houve um superávit de R\$ 113.063,49 (cento e treze mil e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) do resultado operacional.

O setor administrativo do hospital filantrópico não possui, segundo o relatório da auditoria realizada referente ao período de 2018, sistema financeiro (softwares) que controle as contas a pagar da entidade, tendo em vista o ciclo operacional de pagamento é no prazo de 30 dias.

Foi possível detectar que no final do período de 2017, a fundação possuía R\$ 147.213,67 (cento e quarenta e sete mil e duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos) sobre as obrigações trabalhistas com pessoal e encargos, no entanto pode ser ressaltado que as obrigações trabalhistas reduziram drasticamente em torno de 91,80% no exercício posterior.

Pode-se perceber através das demonstrações financeiras que o hospital filantrópico não possui um plano de carreira para os funcionários.

A entidade não possuía softwares de controle de entrada e saída, bem como os vencimentos de estoques até o ano de 2013, o controle era realizado através de anotações em folhas próprias com descrições de materiais e medicamentos. Somente os medicamentos controlados são escriturados em livro próprio, e que o controle dos vencimentos dos medicamentos é feito numa folha própria preparada a mão, prática esta que permaneceu no exercício de 2014. Em 2016, foi apresentado ao auditor o controle executado em software excel, que não apresenta fórmulas formatadas para tal controle. Na conta de estoques em 2018, teve a observância que aumentou os estoques aproximadamente 127,72%, um valor consideravelmente alto considerando o período anterior.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, investigou-se a gestão tributária na entidade filantrópica ABC na área da saúde. A gestão hospitalar e o antigo escritório de contabilidade equivocaram-se por falta de comunicação, dificultando a interação das informações contábeis para a futura isenção da entidade filantrópica em determinados tributos. Quando o escritório de contabilidade foi trocado aumentou a comunicação entre a gestão hospitalar e o próprio escritório para assim desenvolver uma forma de financiamento da dívida ativa sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) com o programa de incentivo fiscal da Receita Federal, através da Loteria Timemania.

Os resultados obtidos por meio da pesquisa realizada sobre o hospital mostram que houve uma preocupação maior do novo escritório de contabilidade alertando a gestão com a finalidade de regularizar a certificação do CEBAS, o que trouxe a isenção dos tributos com a exceção dos impostos retidos da fonte de pessoas jurídicas. O parecer do escritório de contabilidade que realizou a auditoria transpareceu os métodos de trabalho da Unidade de Saúde, quando identificou pontos importantes sobre a análise de tributos e contribuições como constatou o diagnóstico trabalhista do hospital.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Preâmbulo. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 out. 2019.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 23 nov. 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm)>. Acesso em: 17 out. 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional de Microempresas e de Empresas de pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.2012 e 8.213, ambas de 24 junho de 1991, da Consolidação das Leis de Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº10.189, 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 19 de out. 2019.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 31 out. 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em: 16 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.486, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 11 jan. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: 15 out. 2019.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: teoria e prática**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019

FERRARI, Ed. Luiz. **Contabilidade Geral: teoria e 1.000 questões**. Niterói, RJ: Editora Impetus Ltda, 2018.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Controladoria Estratégica Aplicada: conceitos, estrutura e sistema de informações**. São Paulo: Cengage Learning Edições Ltda, 2017.

PADOVEZE, Clóvis Luís; BERTASSI, André Luís; CILLO, André Roberto; CILLO, Geraldo; NAZARETH, Luiz Gustavo Camarano. **Contabilidade e Gestão Tributária: teoria, prática e ensino**. São Paulo: Cengage Learning Edições Ltda, 2018.

SANTOS, Cleônimo dos. **Simples Nacional**: Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2019.

SOCIAIS, Coordenação de População e indicadores. **Pesquisa de Informações Básicas**

**Municipais:** Perfil dos Municípios Brasileiros 2015. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95942.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2019.